



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FONTE BOA-AM

ELEMENTOS	
OBJETO DO ETP: Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em comunidades rurais de Fonte Boa/Am.	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO As comunidades rurais do município de Fonte Boa-AM, apresentam atualmente uma infraestrutura precária e insuficiente para atender às necessidades básicas da população, principalmente no período da estiagem. Os principais problemas identificados são: • Falta completa de infraestrutura básica: As comunidades não dispõem de sistema de abastecimento de água para captação de água potável para consumo; • Escassez Hídrica Crítica: Seca de rios, córregos e nascentes, que são fontes primárias de abastecimento; Justificativa sob a Perspectiva do Interesse Público: A Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais se justifica com: 1. Investimento em poços artesianos comunitários (profundos e monitorados); 2. Execução de reservatório elevado para armazenamento de água; 3. Garantia de acesso à água para todos: O projeto prevê água para todos os moradores da comunidade; Conclusão: A Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais é fundamental para aliviar o sofrimento dos moradores em épocas de estiagem, dando previsibilidade de água para o ano todo. O projeto contemplará desde a construção da infraestrutura básica (perfuração do poço artesiano) até a construção de reservatório elevado para	Art.18,§1º,lc/c § 2º, Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

armazenamento de água, sempre com foco no bem-estar da população de Fonte Boa-AM. Esta intervenção representa um investimento direto na qualidade de vida da comunidade e no desenvolvimento social do município.	
DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. O Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, estão previstos em orçamento e no plano da gestão, a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais do município de Fonte Boa/AM.	NÃO Mas se não tiver, precisaindicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art.18,§1º,IIc/c § 2º, Lei 14.133/2021
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a realização de obras e serviços de engenharia, objetivando a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais; Considerando que a obra deve ser executada de forma indireta por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada vencedora da licitação contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM; Considerando ser imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora da licitação e o Município de Fonte Boa/AM, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual e garantir o objeto, de modo a desvincular qualquer tipo de subordinação entre o Município de Fonte Boa/AM. e os trabalhadores da futura Contratada; Considerando que o que se objetiva, no caso em tela, é a contratação de empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à	NÃO Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, III, Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma, como também, o recolhimentos dos encargos fiscais, trabalhistas e outros, advindos da contratação, o Município deverá atentar para os procedimentos elencados abaixo, visando diminuir riscos na contratação.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto básico e executivo de 3 (três) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

Quanto à Qualificação da Contratada.

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de obras de engenharia, possuindo nos quadros engenheiro ou arquiteto para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por:

1. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
5. declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
6. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
7. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [...] dias da data designada para a apresentação do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

8. para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula
9. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
10. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação
11. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado se disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
12. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
14. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
15. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e/ou visita técnica;
16. Demais exigências fixadas no Edital que rege todo o Processo Licitatório.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, empresa responsável pela execução dos serviços de engenharia objeto deste contrato, compromete-se a:

Execução dos Serviços: Realizar os serviços contratados de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e demais especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes.

Prazos: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, apresentando justificativas formais em caso de necessidade de ajustes.

Mão de Obra Qualificada: Utilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, assegurando que todos possuam as certificações exigidas pelos órgãos competentes.

Fornecimento de Materiais e Equipamentos: Providenciar, quando necessário, todos os materiais, insumos e equipamentos adequados para a execução dos serviços, salvo disposição em contrário prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

no contrato.

Responsabilidade Técnica: Assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços executados, incluindo a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

Segurança no Trabalho: Observar as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, responsabilizando-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) e pela adoção de medidas para evitar acidentes.

Fiscalização e Relatórios: Permitir e colaborar com a fiscalização da Contratante, apresentando relatórios periódicos de acompanhamento da obra e demais documentos técnicos solicitados.

Correção de Irregularidades: Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades nos serviços executados, dentro do prazo estabelecido no contrato.

Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo sobre todas as informações sigilosas da Contratante às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2. Obrigações da Contratante

A Contratante, órgão público responsável pela contratação dos serviços de engenharia, compromete-se a:

Fornecimento de Informações: Disponibilizar à Contratada todas as informações, projetos, plantas e documentos técnicos necessários para a adequada execução dos serviços.

Acompanhamento e Fiscalização: Designar um responsável ou equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que as atividades estejam em conformidade com o que foi contratado.

Pagamento: Efetuar os pagamentos à Contratada conforme as medições e condições estabelecidas no contrato, dentro dos prazos estipulados.

Acesso ao Local da Obra: Garantir que a Contratada tenha acesso ao local da execução dos serviços, providenciando eventuais autorizações ou liberações necessárias.

Análise de Relatórios: Avaliar e responder, em prazo razoável, os relatórios técnicos apresentados pela Contratada, fornecendo feedback e instruções adicionais quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

Aprovação de Materiais e Métodos: Manifestar-se formalmente sobre a aprovação de materiais, métodos construtivos ou eventuais alterações no projeto que venham a ser propostas pela Contratada.

Comunicação de Irregularidades: Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para a devida regularização.

Zelo pelo Cumprimento do Contrato: Garantir que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas, adotando medidas cabíveis em caso de inadimplência por parte da Contratada.

Respeito à Legislação Vigente: Cumprir todas as obrigações legais e normativas pertinentes ao contrato, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Quanto à Mão de Obra Empregada

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR A contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, justifica-se pela incapacidade técnica e administrativa da execução direta de obra objeto da licitação, pela Administração Municipal. Contudo a empresa especializada, a ser contratada deverá executar o objeto licitado e entregar pronto ao Município, em conformidade com o projeto de engenharia executivo, com mão de obra, equipamentos e materiais. Observando contratações feitas anteriormente pelo município ou por outros municípios, com objetos similares, constatou-se que para execução deste objeto a empresa deverá ter capacidade técnica na área a ser comprovada na habilitação. O orçamento apresentado pelo Município tem por base a Tabela Sinapi.	Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, III, Lei 14.133/2021
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que executará a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, será permitido a participação de empresas que apresentem acervo técnico comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo. A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, apresentar os profissionais com registro junto ao CREA ou CAU. O Projeto técnico e executivo é de responsabilidade da equipe técnica do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, como também, a solução de dúvidas, a fiscalização e o acompanhamento das obras.	NÃO Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, III, Lei 14.133/2021
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE	SIM Art.18,§1º,IV c/c



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. Os quantitativos físicos e orçamentários dos serviços relacionados ao Objeto, foram obtidos através do Projeto básico/executivo, análise das necessidades da administração, disponibilidade de área física para construção e demais informações disponibilizadas pela Administração Pública de Fonte Boa, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Tabela SINAP, com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no memorial descritivo.	§ 2º, Lei 14.133/2021
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. A licitação que será lançada prevê a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais. Foi utilizada a tabela SINAPI para obter o valor total para ser executada essa reforma. Os valores estão listados na planilha orçamentaria, compondo valor de materiais, equipamentos, mão de obra para desenvolvimento do projeto. Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21, somando os valores totais de cada item que foram obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade.	SIM Art.18,§1º,VI c/c § 2º, Lei 14.133/2021
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, qual seja, construção de uma escola de madeira, a contratação de uma única empresa para execução das obras supra mencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais	SIM Art.18,§1º,VIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

recomendável, se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. A contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas. É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que o obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos. Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.	
CONTRATAÇÕES CORRELATASE/OU INTERDEPENDENTES Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto, configurando a melhor solução para o caso em tela.	NÃO Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, III, Lei 14.133/2021
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. Considerando a infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais, existe disponibilidade para implantação desse sistema de abastecimento. O Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução do projeto. Portanto, conclui-se que a obra a ser realizada trará benefícios a população, melhorando sobre maneira sua qualidade de vida	NÃO Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, II, Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

e o desenvolvimento sociocultural do município.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Todas as providências para eventuais visando a instalação do canteiro de obra locada do objeto contratado serão, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo fiscalizar o serviço.	NÃO Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, III, Lei 14.133/2021
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá obras complementares visando contribuir com a diminuição dos riscos ambientais. Por sua vez, a Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Portanto, a obra deverá ser executado de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra-legais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua	NÃO Mas se não responder,precis a justificar– art.18, §2ºc/cart.§1º, III, Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostrasse a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão. Sendo que esta contratação deve ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será de menor preço unitário, baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021. O raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra, e o valor da obra, também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresa aptas no mercado. Para execução do objeto, observados esses requisitos consegue-se classificar se obra é comum ou especial. Considerando a análise da obra de construção de uma escola de madeira com duas salas e, considerando os requisitos que classificam o tipo do objeto a ser licitado, classificamos como obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade e utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame e que estão aptas a executar este serviço, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados. É o estudo proposto.	SIM Art.18,§1º,XIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021
QUANTO AO PROJETO BÁSICO 1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

1.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

1.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

1.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

1.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

1.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

1.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

1.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

1.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

1.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 1.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 1.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º). 1.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º). 1.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá comprovar regularidade social, fiscal e trabalhista no momento do pagamento, juntamente com o relatório de execução do serviço.	
1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que: 1.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; 1.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; 1.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 1.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; 1.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 1.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa; 1.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 1.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 1.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 1.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

1.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do dos Municípios e Portal da Transparência, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

1.6. Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

Quanto a capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, sendo Engenheiro Civil, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado, conforme Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, contendo a parcela de maior relevância a seguir, (quantitativo mínimo referente a 50% a ser contratado do que consta na planilha orçamentária):

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo Orçado	Quantitativo a ser comprovado
1.5.2	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	UN	5	3
1.6.2	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M ³	26,80	13,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

1.6.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M ²	321,8	160,9
1.6.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2412	1206

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com Projeto técnico e de engenharia, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo em tela.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd	Unid	Observação
01	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas comunidades rurais, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o projeto técnico e de engenharia, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo em tela.	5	Poços artesianos e reservatório elevados em concreto armado	Conforme Projeto técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e demais documentos em anexo.

3. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor unitário de cada item da praça, indicada na planilha orçamentária, foi obtido através da Tabela SINAPI, com mês de referência fevereiro de 2025, baseado nos itens relacionados nos quantitativos da tabela orçamentária, levando-se em conta ainda, NBRs da ABNT, Celesc, CREA/CAU e demais normas técnicas em vigor.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

A Despesa estimada com a contratação dos serviços, por unidade construída, sendo que a previsão é da reforma e adequação de uma praça conforme o orçamento estimativo disposto no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**, peças integrantes do processo administrativo, e correrão à conta das Dotações Orçamentárias fixadas em lei, do exercício de 2025, e posteriores, se for o caso, abaixo identificadas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação é de 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SETOR DE ENGENHARIA

HERMINIO JOSÉ HERNANE SOARES DE OLIVEIRA NETO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 26530-AM